

## **Regime Fiscal para os Residentes não Habituais (NRH)**

O regime fiscal dos residentes não habituais foi criado com a intenção de atrair para Portugal:

- Profissionais de actividades de elevado valor acrescentado;
- Indivíduos de elevado património;
- Reformados estrangeiros;
- Emigrantes portugueses que pretendam regressar a Portugal.

### **1) Requisitos essenciais para aderir ao regime NRH**

Consideram-se residentes fiscais em Portugal os indivíduos que, no ano a que os rendimentos respeitam:

- Não terem sido tributados na qualidade de residente fiscal em Portugal, nos últimos cinco anos
- Pessoas singulares que não tendo sido residentes fiscais em Portugal nos últimos 5 anos transfiram a sua residência fiscal para Portugal desempenhando actividades de alto valor acrescentado
- Tenha permanecido em território Português mais de 183 dias, seguidos ou interpolados em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa
- Tendo permanecido menos tempo, mas disponha em território Português, em qualquer dia do ponto anterior, de habitação (própria ou de arrendamento) em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual
- Sejam em 31 de Dezembro desse ano tripulantes de navios ou aeronaves ao serviço de entidades com residência fiscal em Portugal
- Desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado Português
- Caso sejam casados, o respectivo cônjuge preencha algum dos requisitos elencados, é considerado igualmente residente no território nacional salvo se provar a inexistência de uma ligação entre a maior parte das suas actividades económicas e o território português.

### **2) Duração**

O estatuto de “residente não habitual” aplica-se por um período de 10 anos consecutivos (desde que durante esse período continue a reunir as condições para ser qualificado como residente fiscal em Portugal).

### **3) Pedido de inscrição**

O pedido de inscrição como RNH deve ser apresentado no momento da inscrição como residente fiscal em território Português, junto de qualquer serviço de Finanças ou loja do Cidadão, ou posteriormente, até 31 de Março, inclusive, do ano seguinte aquele em que se torne residente fiscal em Portugal

### **4) Vantagens do regime RNH**

O regime RNH contempla dois conjuntos distintos de benefícios, sendo a sua aplicação feita de acordo com:

- O critério de proveniência (fonte Estrangeira ou Nacional)
- O critério da natureza dos rendimentos auferidos

Adicionalmente Portugal oferece extraordinárias vantagens comparativas, nomeadamente:

- Não há imposto sucessório ou sobre doações entre pais e filhos e netos ou marido e mulher
- Não existe imposto sobre fortunas em Portugal

Note: Os reformados da função pública não têm direito a estas vantagens, pois as mesmas só se aplicam aos reformados do sector privado

#### **5) Os benefícios no essencial são:**

- a. Isenção de tributação de rendimentos de fonte Estrangeira: Juros, dividendos e outros rendimentos de capital, rendimentos de trabalho dependente ou independente, prediais e rendimentos provenientes de reforma ou outros
- b. Tributação a taxa fixa de rendimentos de fonte portuguesa: rendimentos de Trabalho dependente ou independente

#### **6) Requisitos para usufruir das isenções de tributação/redução de tributação**

- a. **Rendimentos de Fonte Estrangeira auferidos por RNH** e abaixo descritos estão isentos de tributação, desde que cumpridos os requisitos indicados:
  - Rendimentos de trabalho dependente:

Se tributados no Estado da fonte em conformidade com Acordo para evitar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado ou, nos casos em que não exista Acordo, desde que , os rendimentos não sejam considerados obtidos no território português

- Rendimentos de Trabalho Independente:

Se os mesmos forem considerados de valor acrescentado e se puderem ser tributados no outro Estado, em conformidade com o Acordo de Dupla Tributação, ou caso não exista acordo aplicável com o Estado da Fonte, se puderem ser tributados no outro Estado em conformidade com Convenção Modelo OCDE, desde que esse Estado não conste da lista de off-shore incluídas na lista negra.

- Rendimentos de Capitais, Mais-valias, Rendimentos de Prediais:

Se puderem ser tributados no outro Estado, em conformidade com o acordo de Dupla Tributação, ou caso não exista Acordo aplicável com o Estado da Fonte, puderem ser tributados no outro Estado em conformidade com Convenção Modelo OCDE, desde que esse Estado não conste na lista das off-shores incluídas na lista negra.

- Pensões:

Sejam tributados no outro Estado, em conformidade com Acordo de Dupla Tributação ou não sejam considerados obtidos em território Português, isto é, que não sejam devidas por entidades com residência em Portugal a que deva imputar-se o pagamento. No caso das pensões, desde que preenchidos alguns requisitos, a analisar caso a caso, poderá mesmo verificar – se uma situação de dupla não tributação. Exclusão de tributação no Estado da fonte e em Portugal.

São passíveis de ser abrangidos os cidadãos Franceses, do Reino Unido, da Escandinávia, entre outros

- b. **Rendimentos de Fonte Portuguesa auferidos por RNH** e abaixo descritos estão sujeitos a taxa de tributação fixa de 20%, desde que, cumpridos os requisitos indicados:
- Rendimentos de Trabalho Dependente

Se se tratar de rendimentos decorrentes de actividade de “valor acrescentado”, aplica-se a taxa fixa de 20%, a qual é objecto de retenção na fonte

- Rendimentos de Trabalho Independente

Se se tratar de rendimentos decorrentes de actividade de “valor acrescentado”, aplica-se a taxa fixa de 20%, a qual é objecto de retenção na fonte

### **7) O que são Actividades de Valor Acrescentado**

Estas actividades estão reguladas pela portaria nº 12/2010 de 7 de Janeiro. Podemos destacar as seguintes:

- Arquitectos engenheiros e técnicos similares
- Artistas plásticos, actores e músicos
- Auditores
- Médicos e dentistas
- Professores
- Psicólogos
- Profissões liberais, técnicos e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afectos a projectos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal de Investimento
- Quadros superiores de empresas (pessoas com cargos de direcção e com poderes de vinculação da pessoa colectiva)

### **8) Emigrantes Portugueses**

O facto de terem uma casa em Portugal, mesmo que este imóvel esteja arrendado, não invalida a obtenção do regime, desde que cumpram o critério de não terem sido tributados em sede de IRS nos últimos 5 anos em Portugal e não tenham cá o seu domicílio fiscal.

Se existirem rendas, as mesmas serão declaradas como rendimentos prediais de cidadãos não residentes.

### **9) Outros requisitos para obter este estatuto**

- Obter o número de identificação Fiscal português, junto da Autoridade Tributária
- Proceder à abertura de uma conta bancária em Portugal
- Só é obrigatória a inscrição na Segurança Social, se o residente não habitual auferir em Portugal, rendimentos da categoria A (trabalho dependente) ou da categoria B (trabalho independente).

**ESTA INFORMAÇÃO NÃO SE DESTINA A SER SUBSTITUTO PARA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**